

4. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

Cédula Profissional

V. Capacidade de Atendimento

	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
Dias e Horas	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :
	e	e	e	e	e	e	e
	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :

VI. Modalidade

Identificação da modalidade através da nomenclatura da técnica, de acordo com o anexo I

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 431/2017

de 3 de novembro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

A Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, aprovou o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, vulgo MCDT, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que importa alterar pontualmente o antecedente diploma, por forma a ajustar o âmbito do procedimento regulamentar atinente ao modelo de requisição de MCDT, em suporte de papel pré-impreso, designadamente, quanto ao fornecimento e aquisição na Região.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017, de 23 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 268/2016, de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. As requisições de MCDT, em formato pré-impresso, mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, são emitidas em blocos contendo 100 exemplares cada e fornecidas pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, mediante o pagamento de um preço, cujo valor unitário é fixado e atualizado por Despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Saúde.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos